



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR PROCESSO N°: 2840/2018 - PMJ.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2018, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL.

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, encaminhou pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação ao contrato nº 097/2018, com relação à locação de (01) um imóvel localizado na Travessa Tenente Fernandes, 57, bairro Centro, Jacareacanga, Pará de propriedade da Sra. **ELZA RODRIGUES SILVA DE SOUSA**, para ser utilizado no funcionamento da **residência oficial do prefeito municipal de Jacareacanga**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou





o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, entende-se que à locação de (01) um imóvel localizado na Travessa Tenente Fernandes, 57, bairro Centro, Jacareacanga, Pará de propriedade da Sra. **ELZA RODRIGUES SILVA DE SOUSA**, para ser utilizado no funcionamento da **residência oficial do prefeito municipal de Jacareacanga**, com valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), no período de 03/04/2018 a 31/12/2018, preenche as exigências do **artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93.** Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.





Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 03 de abril de 2018.

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA
OAB/PA 13.478
Assessoria Jurídica